



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 17/ 2012 – CGJ/PI

" Efetiva o Provimento nº 015/2012 no âmbito da Central de Mandados da Comarca de Teresina."

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a determinação contida no Provimento nº 015/2012, publicado no DJE do dia 18 de outubro de 2012, para que todos os juízes do Estado com competência criminal procedam, no prazo de 100 (cem) dias úteis, à instrução e julgamento da totalidade de processos com réus presos provisoriamente;

Considerando a necessidade da edição de normas complementares de procedimento visando o regular funcionamento da Central de Mandados a fim de conferir celeridade à atuação dos Oficiais de Justiça a esta vinculados;

Considerando que o prazo de 15 (quinze) dias para a devolução dos mandados não urgentes devidamente cumpridos à Central não vem sendo regularmente observado pelos Oficiais de Justiça (art. 16, *caput* e art. 21, II do Provimento CGJ nº 05/2010), e que nenhum mandado pode permanecer em poder de Oficial de Justiça por mais de 15 (quinze) dias;

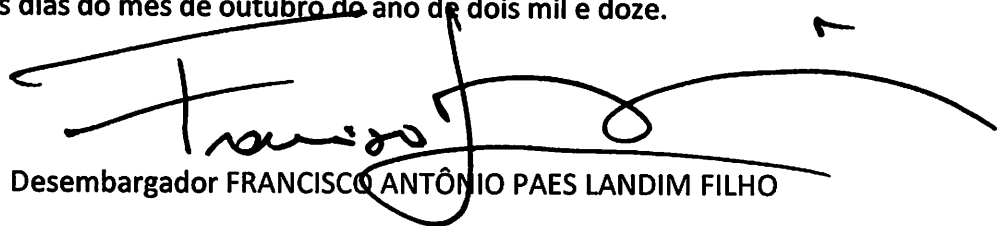
Considerando que mandado cumprido é aquele quando a diligência tenha sido terminativa, assim considerada aquela com características de finalização, onde tenha sido realizada a citação ou intimação pessoal da parte, a citação ou a intimação por hora certa (art. 227 do CPC e 362 do CPP), ou que deixa de ser cumprida por circunstâncias alheias à vontade do Oficial de Justiça, desde que tenham sido adotadas e esgotadas todas as providências legais a seu cargo para a execução do ato;

Considerando que os Oficiais de Justiça são civilmente responsáveis quando, sem justo motivo, se recusarem a cumprir, dentro do prazo, os atos que lhes impõe a lei, ou os que o Juiz, a que estão subordinados, lhes comete (art. 144, I do CPC);

RESOLVE:

1. DETERMINAR a devolução, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, de todos os mandados que se encontram há mais de 15 (quinze) dias em poder de Oficiais de Justiça, sob pena de responsabilidade funcional;
2. DETERMINAR a estrita observância pelos Oficiais de Justiça do Código de Processo Civil, do Código de Processo Penal e dos arts. 7º e 16 do Provimento CGJ nº 05/2010, devendo os mandados urgentes serem cumpridos no mesmo dia de sua expedição e devolvidos, devidamente cumpridos, no dia seguinte ao recebimento, e os mandados não urgentes serem devidamente cumpridos e devolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade funcional;
3. DETERMINAR a suspensão das férias dos Oficiais de Justiça que descumprirem o presente Provimento;
4. DETERMINAR que a secretaria da Central de Mandados elabore, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos Oficiais de Justiça em atraso com suas obrigações funcionais e que, de forma reiterada, venham devolvendo mandados à Central sem que a diligência a ser cumprida tenha sido efetivamente finalizada, devendo a relação ser encaminhada à Corregedoria Geral de Justiça para adoção das providências disciplinares cabíveis.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.



Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor Geral de Justiça